

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 22 / 2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.027551/2025-04

Maceió-AL, 15 de julho de 2025.

PROCESSO Nº: 23041.031141/2024-79

ASSUNTO: Suposto recebimento indevido de auxílio-transporte.

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo nº 23546.079050/2024-33, indicando suposta irregularidade no recebimento de auxílio-transporte por parte de servidores lotados no Campus Penedo.

DO RELATÓRIO

Consta da denúncia que os servidores identificados não preencheriam os requisitos para receber o auxílio-transporte, sendo apontados indícios de irregularidade relacionados à concessão do benefício aos servidores, com possível dano ao erário.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correcional, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Instaurada Investigação Preliminar Sumária (IPS), nos autos do processo, por meio do Despacho nº 1/2025 - REIT-CORREG (ordem 4), e conduzida por servidor designado, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 c/c Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/21, elaborou-se a Matriz de Responsabilização (ordem 24) e a Nota Técnica nº 01/2025 - REIT-CORREG (ordem 25), com identificação dos elementos de informação colhidos.

Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, considerando os termos contidos na Nota Técnica conclusiva da IPS, tem-se que:

•

foram realizadas diligências junto às Coordenações de Gestão de Pessoas e de Infraestrutura, Manutenção e Transportes do *campus* de lotação dos servidores, com análise individualizada dos processos e documentos apresentados para fins de concessão de auxílio-transporte;

•

em atenção às informações colhidas junto às áreas citadas, não se verificou a existência de elementos de informação relacionados à prática de irregularidade ou infração administrativa evidente, conforme documentação juntada aos autos;

•

no entanto, analisou-se que, apesar da inexistência de elemento subjetivo relacionado à prática de uma infração administrativa evidente, seja pela análise processual dos requerimentos instruídos pelos servidores ou pela atuação objetiva e de boa-fé da CGP da Unidade, a temática tratada necessita ser averiguada do ponto de vista de adequação dos processos de trabalho a nível institucional, a fim de prevenir possíveis desdobramentos irregulares que acarretem pagamentos indevidos pela ausência de cuidados objetivos relacionados ao controle e verificação das informações prestadas;

•

dessa forma, conforme consta na Nota Técnica emitida, considerando a possível fragilidade na realização dos procedimentos de controle previstos no inciso III do art. 8º da atual IN SRT/MGI 71/2025, tem-se a necessidade de se analisar os procedimentos adotados a nível institucional, tendo em vista a indicação de possíveis melhorias da avaliação de processos de requisição de auxílio-transporte;

•

desse modo, mostra-se razoável a conclusão contida na referida Nota, no sentido de que, antes de tratar o caso do ponto de vista disciplinar, faz-se necessário promover a avaliação dos procedimentos de análise e concessão do benefício, para fins de padronização de análise, controle e tratamento da temática a nível institucional, o que perfaz o âmbito de atuação da área sistêmica de gestão de pessoas, com possível contribuição da Auditoria Interna;

•

ademais, tal entendimento se coaduna com a premissa de que os procedimentos disciplinares se apresentam como a *ultima ratio*, devendo ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem suficientes à recondução da normalidade, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista o caráter residual da instância disciplinar;

•

em paralelo, há de se destacar que cabe aos servidores o efetivo cumprimento dos deveres funcionais previstos em Lei, não se tolerando o descumprimento de normas ou regulamentos para benefício próprio, ocultando informações ou burlando as instruções positivadas, sob pena de afronta direta aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, com possível repercussão disciplinar da conduta;

•

nesse sentido, frisa-se que, existindo materialidade e conjunto probatório suficiente, não há de se olvidar pela apuração de responsabilidade administrativa, com possível análise de devolução de valores ao erário, caso se comprove a existência de dano;

•

desse modo, considerando a existência de casos correlatos ao tema, com a necessidade de avaliação e possível adequação de procedimentos institucionais, atentando-se para a natureza residual da instância disciplinar, entende-se pela ausência de justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar acusatório no momento;

•

quanto a isso, importa destacar que o juízo de admissibilidade possui natureza pré-processual, voltado à identificação de justa causa administrativa, à luz dos critérios de materialidade, autoria e tipicidade da conduta. Ausente tal conjunto indicário mínimo, a instauração de procedimento disciplinar acusatório torna-se indevida, podendo, no entanto, ensejar medidas preventivas de gestão ou controle;

•

por óbvio, nada obsta que, caso surjam novos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, falsidade nas declarações ou ocultação deliberada de informações por parte de servidores, a demanda seja reavaliada, com vistas à apuração e possível responsabilização funcional;

•

de toda sorte, atentando para as competências desta Unidade Correcional, no sentido de promover iniciativas preventivas, voltadas à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, **recomenda-se as seguintes instruções:**

a.

À Auditoria Interna: verificar a pertinência de realizar a análise dos procedimentos adotados no Ifal para a concessão de auxílio-transporte, com vistas à identificação de eventuais riscos e proposição de medidas corretivas, se necessárias, verificando sua conformidade com a legislação vigente;

b.

À Diretoria de Gestão de Pessoas: avaliar e promover a possível adequação e padronização institucional dos processos de trabalho relacionados à concessão de auxílio-transporte, mediante orientação formal às áreas de gestão de pessoas nos *campi*, com o objetivo de prevenir a caracterização de descumprimento de deveres funcionais e de infrações administrativas;

c.

À Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Penedo: averiguar a veracidade das informações constantes nas solicitações de auxílio-transporte, bem como a viabilidade objetiva de seu cumprimento, tendo em vista que o regulamento aplicável estabelece como responsabilidade concorrente dos órgãos concedentes o controle das informações prestadas.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021,

considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS** pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e **DECIDIMOS** pelo arquivamento do processo no âmbito disciplinar por ausência de materialidade suficiente, com tratamento do caso em vias de recomendação correcional.

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 15/07/2025 14:28)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.031141/2024-79

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **22**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **15/07/2025** e o código de verificação: **a60c1ae403**